



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2018

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC, constituído nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, como autarquia federal, com a finalidade de verificar e fiscalizar as profissões nele reguladas;

Considerando o disposto na Seção II - As Competências do Presidente - artigo 95, Incisos III, que explicita: "administrar as atividades do Crea",

Considerando a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos fiscalizatórios, de maneira a proporcionar celeridade e eficiência no tocante à autuação de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando a Resolução 1047/213, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

INSTRUI:

Art. 1º - Determinar que o Departamento de Fiscalização deste Conselho, cumpra, rigorosamente, as disposições da Resolução 1047/2013, que revogou os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004 e Alterou o caput do art. 9º da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade."

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Rio Branco, 15 de agosto de 2018

Carminda Luzia Silva Pinheiro
Eng.ª Agr.ª Carminda Luzia Silva Pinheiro
Presidente do Crea